

MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 003/2026
Processo Licitatório nº 011/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Grandes Marcas Distribuição LTDA – inscrita no CNPJ nº 28.694.741/0001-39**, requerendo que o edital passe a exigir, como requisito de habilitação, a comprovação da implementação de logística reversa mediante apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDR).

O SAAE de Boa Esperança – MG, gostaria de ressaltar que o presente certame é regido pela lei nº 14.133/2021 e com base nos termos dos artigos 62 a 70 da referida lei, os documentos de habilitação limitam-se às seguintes categorias:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira.

A legislação não estabelece obrigatoriedade de exigência de MTR ou CDR como condição de habilitação em pregões eletrônicos. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a qualificação técnica deve ser pertinente e proporcional ao objeto da contratação. O objeto do presente certame consiste na **aquisição de produtos químicos**, não se tratando de contratação de serviços de transporte, coleta ou destinação de resíduos.

Assim, O fornecedor não executará diretamente atividade de gerenciamento de resíduos perante o SAAE e a eventual logística reversa de embalagens decorre de obrigação legal ambiental própria do fabricante ou distribuidor, não configurando requisito técnico indispensável para fornecimento do produto.

O edital prevê a exigência de licença ambiental válida, regularidade fiscal e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que o procedimento da logística reversa está diretamente vinculado ao cumprimento das condicionantes previstas na Licença Ambiental. Portanto, ao pedirmos a licença ambiental aos participantes, estamos automaticamente nos relacionando com empresas que cumprem as atividades exigidas no campo de proteção ambiental e sustentabilidade.

Diante do exposto, conclui-se que, não há obrigatoriedade legal na Lei nº 14.133/2021 de exigir MTR e CDR na fase de habilitação, já que a legislação ambiental não impõe tal exigência como condição prévia para participação em licitação.

Assim, **opina-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada**, mantendo-se o edital em seus exatos termos.

Boa Esperança – MG, 20 de fevereiro de 2026.



Nayza Ferreira Santos

Técnica Química do SAAE